



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

RECEBEMOS
Em 02/02/2024
Wilmara Barreto
Assinatura

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº001/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO

Aprovado EM 07/02/24

[Assinatura]
Presidente

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE INTERESSE PÚBLICO PARA O MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Monte do Carmo -TO, aprovou e eu, Arquivardes Avelino Ribeiro, na condição de Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais conforme a Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do município de Monte do Carmo, contratar os seguintes servidores temporários, em caráter excepcional e de interesse público, em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para suprir as necessidades do Município e de seus Fundos Municipais:

a) Prefeitura Municipal

Nº de Vagas	Cargos	Carga horária	Salários
03	Operador de motoniveladora	40h semanais	R\$ 3.500,00
01	Operador trator esteira	40 h semanais	R\$ 3.500,00
02	Operador de pá carregadeira	40 h semanais	R\$ 2.200,00
02	Operador de retroescavadeira	40 h semanais	R\$ 2.200,00
06	Operador de trator de pneu	40h semanais	R\$ 2.000,00
06	Motorista categoria “D”	40 h semanais	R\$ 2.000,00
06	Motorista categoria “B”	40 h semanais	R\$ 1.500,00
12	Vigia	40 h semanais	1 Salário Mínimo
04	ASG	40 h semanais	1 Salário Mínimo
06	Assistente Administrativo	40 h semanais	1 Salário Mínimo
03	Recepcionista	40 h semanais	1 Salário Mínimo
01	Borracheiro	40 h semanais	R\$ 2.000,00

b) Fundo Municipal de Assistência Social

Nº de Vagas	Cargos	Carga horária	Salários
01	Psicólogo	40 h semanais	R\$ 3.000,00
02	Assistente Social	30 h semanais	R\$ 2.000,00
01	Pedagogo	40 h semanais	R\$ 3.000,00
02	Motorista categoria B	40 h semanais	R\$ 1.500,00
02	Auxiliar de Serviços Gerais	40 h semanais	1 Salário Mínimo

c) Fundo Municipal de Educação

Nº de Vagas	Cargos	Carga horária	Salários
-------------	--------	---------------	----------



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

12	Monitor de transp. escolar	40 h semanais	1 Salário Mínimo
01	Nutricionista	30 h semanais	R\$ 3.000,00
01	Psicólogo	40 h semanais	R\$ 3.000,00
01	Assistente Social	40 h semanais	R\$ 3.000,00
06	Motorista de ônibus escolar	40 h semanais	R\$ 2.000,00
20	Professor	20 h a 30 h. sem	Piso
12	Vigia	40 h semanais	1 Salário Mínimo
06	ASG	40 h semanais	1 Salário Mínimo
06	Merendeira	40 h semanais	1 Salário Mínimo
08	Porteiro	40 h semanais	1 Salário Mínimo
02	Monitor de Escola	40 h semanais	1 Salário Mínimo

d) Fundo Municipal de Meio Ambiente

Nº de Vagas	Cargos	Carga horária	Salários
04	Gari	40 h semanais	1 Salário Mínimo

Art. 2º - As contratações, a que se refere o artigo 1º, desta lei, ocorrerão, pois ocorreu um aumento de serviços e demandas nas Secretarias Municipais, deste modo, o Município não tem servidores efetivos para suprir estas necessidades, ficando assim a obrigatoriedade de cada órgãos dar continuidade os serviços públicos, que são de grande importância para o funcionamento das instituições do município de Monte do Carmo/TO.

Art. 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessários para atender as ocorrências específicas ou enquanto não se realizada novo concurso para o provimento das vagas, admitindo o prazo ate dia 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único: As contratações se darão até que o Município organize o novo concurso público.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de janeiro de 2024, excepcionalmente para os cargos do Fundo Municipal de Educação.

PALÁCIO DO OURO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO-TO, ao 01 dia de fevereiro de 2024.


ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Monte do Carmo



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

Aprovado
07-02-2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO, ESTADO DO TOCANTINS.

PARECER PROJETO DE LEI Nº001/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE INTERESSE PÚBLICO PARA O MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Conforme menciona a redação da presente resolução, no intuito de atender a comunidade, esta comissão após analisar o projeto de Lei, resolve emitir parecer prévio **FAVORÁVEL AO MÉRITO POR SUA APROVAÇÃO**.

Este é o nosso parecer e é assim que votamos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO, ESTADO DO TOCANTINS EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

MEMBROS:

PRESIDENTE: VALÉRIA BATISTA RIBEIRO

SECRETÁRIO: WILSON RODRIGUES EDVIRGES

RELATOR: APARECIDO GONÇALVES FERREIRA

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado EM 07/02/24

Presidente

Jeferson Soares de Carvalho
Pres da Câmara de Vereadores
Cp: 015-05-22-00
Monte do Carmo - TO



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DA EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO,
ESTADO DO TOCANTINS.

PARECER: PROJETO DE LEI Nº001/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

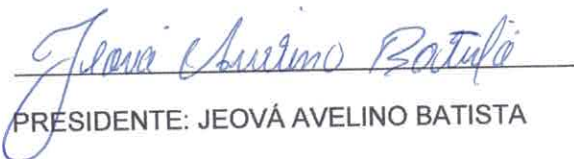
“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE
SERVIDORES TEMPORÁRIOS EM CARÁTER
EXCEPCIONAL E DE INTERESSE PÚBLICO
PARA O MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO E
SEUS RESPECTIVOS FUNDOS, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

Esta comissão após ler, analisar e discutir sobre o projeto de Lei e
entender que o projeto segue as normas legislativas e se dá pela sua legalidade,
e por entender que o projeto vem de encontrado ao benefício da sociedade esta
comissão resolve emitir parecer prévio **FAVORÁVEL** ao projeto referido.

Este é o nosso parecer e é assim que votamos.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO,
ESTADO DO TOCANTINS 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

MEMBROS:


PRESIDENTE: JEOVÁ AVELINO BATISTA

SECRETÁRIO: MANOEL JUNIOR T. OLIVEIRA


RELATOR: EDILSON BENTO DE SOUZA

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado EM 07/02/2024


Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL DA EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO,
ESTADO DO TOCANTINS.**

PARECER: PROJETO DE LEI Nº001/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE
SERVIDORES TEMPORÁRIOS EM CARÁTER
EXCEPCIONAL E DE INTERESSE PÚBLICO
PARA O MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO E
SEUS RESPECTIVOS FUNDOS, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Pelos nossos reconhecimentos a sua Constitucionalidade, Juridicidade e técnica Legislativa e por entendermos que este Projeto de Lei, vem de encontro ao bem-estar da população, esta comissão após analisar a resolução, resolve emitir parecer prévio **FAVORÁVEL**.

Este é o nosso parecer e é assim que votamos.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO,
ESTADO DO TOCANTINS EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

MEMBROS:



PRESIDENTE: MANOEL RIBEIRO MATOS



SECRETÁRIO: EDILSON BENTO DE SOUZA



RELATOR: ADIMILSON RIBEIRO DE SOUZA